



20/08/2025

Número: 1000875-12.2025.8.11.0028

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE POCONÉ**  
Última distribuição : **25/04/2025**  
Valor da causa: **R\$ 121.184,10**  
Processo referência: **1037508-51.2023.8.26.0100**  
Assuntos: **Atos executórios, Diligências**  
Nível de Sigilo: **0 (Público)**  
Justiça gratuita? **NÃO**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                      | Advogados                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DACOMARCA DE SÃO PAULO (DEPRECANTE) |                              |
|                                                                                             | FABIO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) |
| JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCONÉ - MT (DEPRECADO)                                      |                              |

| Outros participantes                           |  |
|------------------------------------------------|--|
| MARCO ANTONIO MARCHESAN RODRIGUES (REQUERENTE) |  |
| FRIGONE FRIGORIFICO LTDA - ME (REQUERIDO)      |  |

| Documentos |                    |                           |                           |           |
|------------|--------------------|---------------------------|---------------------------|-----------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento                 | Documento                 | Tipo      |
| 192123657  | 28/04/2025 16:29   | Ato ordinatório praticado | <a href="#">Intimação</a> | Intimação |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE POCONÉ  
VARA ÚNICA DE POCONÉ  
AVENIDA DOM AQUINO, 372, TELEFONE: (65) 3345-1507/2022, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

|                                                                                                                                                                                                            |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| PROCESSO n. 1000875-12.2025.8.11.0028                                                                                                                                                                      | Valor da causa: R\$ 121.184,10 |
| ESPÉCIE: [Atos executórios, Diligências]->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)                                                                                                                                     |                                |
| POLO ATIVO: Nome: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DACOMARCA DE SÃO PAULO<br>Endereço: FÓRUM JOÃO MENDES JR, PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, S/N, CENTRO, SÃO PAULO - SP - CEP: 01501-900 |                                |
| POLO PASSIVO: Nome: ALEXANDRE DA SILVA DALLA NORA<br>Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000                                                                                           |                                |

**FINALIDADE:** EFETUAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO OLIVEIRA ABRAHAO MONTANS CONDE, liberado nos autos em 21/08/2025 às 13:56 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1037508-51.2023.8.26.0100 e código ZWkN7BUX.

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1037508-51.2023.8.26.0100  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Marco Antonio Marchesan Rodrigues  
Executado: Frigone Frigorifico Ltda e outro  
Prazo para Cumprimento: 30 dias  
Valor da Causa: RS 121.184,10

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO  
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCONÉ/MT

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fabio Coimbra Junqueira, MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epigrafe.

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO** do imóvel descrito na matrícula nº 8.287 do 10 Serviço Notarial e Registral da Comarca de Poconé, MT (fls. 144), situado na Avenida Mato Grosso, na cidade de Poconé/MT, em nome de Alexandre da Silva Dalla Nora, em conformidade com a r. decisão como segue: *"Vistos. Intime-se o executado para manifestar-se acerca do bloqueio de valores de fls. 100/111. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 8.287 do 10 Serviço Notarial e Registral da Comarca de Poconé, MT (fls. 144), em nome de Alexandre da Silva Dalla Nora. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.*



*Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. Vistos. Expeça-se a carta precatória, conforme requerido. Int ".*

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PEÇAS QUE INSTRUEM ESTA CARTA PRECATÓRIA:** Petição inicial: fls. 1/3; Instrumento de Procuração: fls. 4; Matrícula: fls. 195; Decisão: fls. 145/146 e 200, petição: fls. 199.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Avenida Mato Grosso, na cidade de Poconé/MT.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Fábio de Souza, OAB nº 200186/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 09 de abril de 2025. Michelle Simone Bomfim Costa Soares, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:**1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

POCONÉ, 28 de abril de 2025.

**ANTONIO JOSÉ IZIDRO DA SILVA**

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

**No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.

**No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.



Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE POCONÉ  
VARA ÚNICA DE POCONÉ  
AVENIDA DOM AQUINO, 372, TELEFONE: (65) 3345-1507/2022, CENTRO, POCONÉ -  
MT - CEP: 78175-000

PJ

## MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

|                                                                                                                                                                                                            |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| PROCESSO n. 1000875-12.2025.8.11.0028                                                                                                                                                                      | Valor da causa: R\$ 121.184,10 |
| ESPÉCIE: [Atos executórios, Diligências]->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)                                                                                                                                     |                                |
| POLO ATIVO: Nome: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DACOMARCA DE SÃO PAULO<br>Endereço: FÓRUM JOÃO MENDES JR, PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, S/N, CENTRO, SÃO PAULO - SP - CEP: 01501-900 |                                |
| POLO PASSIVO: Nome: ALEXANDRE DA SILVA DALLA NORA<br>Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000                                                                                           |                                |

**FINALIDADE:** EFETUAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

Alexandre Dalla Nora  
05/08/25



20/08/2025

Número: 1000875-12.2025.8.11.0028

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE POCONÉ**  
Última distribuição : **25/04/2025**  
Valor da causa: **R\$ 121.184,10**  
Processo referência: **1037508-51.2023.8.26.0100**  
Assuntos: **Atos executórios, Diligências**  
Nível de Sigilo: **0 (Público)**  
Justiça gratuita? **NÃO**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                      | Advogados                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DACOMARCA DE SÃO PAULO (DEPRECANTE) |                              |
|                                                                                             | FABIO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) |
| JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCONÉ - MT (DEPRECADO)                                      |                              |

| Outros participantes                           |  |
|------------------------------------------------|--|
| MARCO ANTONIO MARCHESAN RODRIGUES (REQUERENTE) |  |
| FRIGONE FRIGORIFICO LTDA - ME (REQUERIDO)      |  |

| Documentos |                    |                                            |                                      |                      |
|------------|--------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento                                  | Documento                            | Tipo                 |
| 203501573  | 06/08/2025 14:37   | Mandado devolvido entregue ao destinatário | <a href="#">Devolução de mandado</a> | Devolução de mandado |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA DE POCONÉ

Processo n.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao presente mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da Comarca de Poconé/MT, que no dia 04/08/2025, às 19h00', em diligência no endereço informado, em Poconé/MT, INTIMEI o polo passivo acerca da avaliação realizada, FRIGONE FRIGORIFICO LTDA - ME na pessoa do representante legal Sr. Alexandre Dalla Nora, que após a leitura do mandado, advertências e demais esclarecimentos, exarou seu ciente e recebeu a contrafé.

Poconé/MT, 6 de agosto de 2025.

ALTIENE DANDARA ALCANTARA COENGA



Oficial de Justiça *ad hoc*

**SEDE DO VARA ÚNICA DE POCONÉ E INFORMAÇÕES:** AVENIDA DOM AQUINO, 372, TELEFONE: (65) 3345-1507/2022, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 - TELEFONE: (65) 33452022



Este documento foi gerado pelo usuário 064.\*\*\*.\*\*\*-35 em 20/08/2025 17:23:22  
Número do documento: 25080614374162100000189228997  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080614374162100000189228997>  
Assinado eletronicamente por: ALTIENE DANDARA ALCANTARA COENGA - 06/08/2025 14:37:41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO OLIVEIRA ABRAHAO MONTANS CONDE, liberado nos autos em 21/08/2025 às 13:56 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1037508-51.2023.8.26.0100 e código ZWkN7BUX.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCONÉ

## **AUTO DE AVALIAÇÃO**

Processo nº 1000875-12.2025.8.11.0028

Aos 04 dias do mês de Agosto de 2025, Eu – **Altiene Dandara Alcântara Coenga** - Oficial de Justiça *Ad Hoc* desta Comarca Poconé-MT, em cumprimento ao respeitável Mandado de Avaliação extraído dos autos supra mencionado – em que Marco Antonio Marchesan Rodrigues move em desfavor de Frigone Frigorifico Ltda e outro, dirigi-me ao endereço informado e lá estando.

### **Procedi a Avaliação de:**

**1 – Um lote de terreno, localizado na Avenida Mato Grosso, Poconé/MT, com uma área de 84,00m2, medindo: sete (07) metros de frente, por doze (12) metros de comprimento e sete (07) metros de largura nos fundos.**

Adotado método comparativo e utilizando o preço médio de mercado local. Segundo as pesquisas feitas nesta e ainda levando em consideração às característica peculiares do imóvel, conforme segue:

**- O lote possui um imóvel edificado em alvenaria, coberto com telhas de Eternit, contendo: 01 quarto; 1 cozinha; 1 banheiro social, pequena área externa coberta com Eternit.**

**Para realização da presente avaliação foi adotado método comparativo, com obtenção de informação em comércios especializados e preço do mercado imobiliário praticado nesta cidade, segundo pesquisa feita e considerando as característica do bem juntamente com suas benfeitorias Avalio o imóvel em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

E para constar digitei o presente auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

ALTIENE DANDARA  
ALCANTARA  
COENGA:42777

Assinado de forma digital por  
ALTIENE DANDARA  
ALCANTARA COENGA:42777  
Dados: 2025.08.04 15:02:52  
-04'00'

Altiene Dandara Alcântara Coenga  
Oficial de Justiça *ad hoc*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCONÉ





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCONÉ

---





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCONÉ

---





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCONÉ

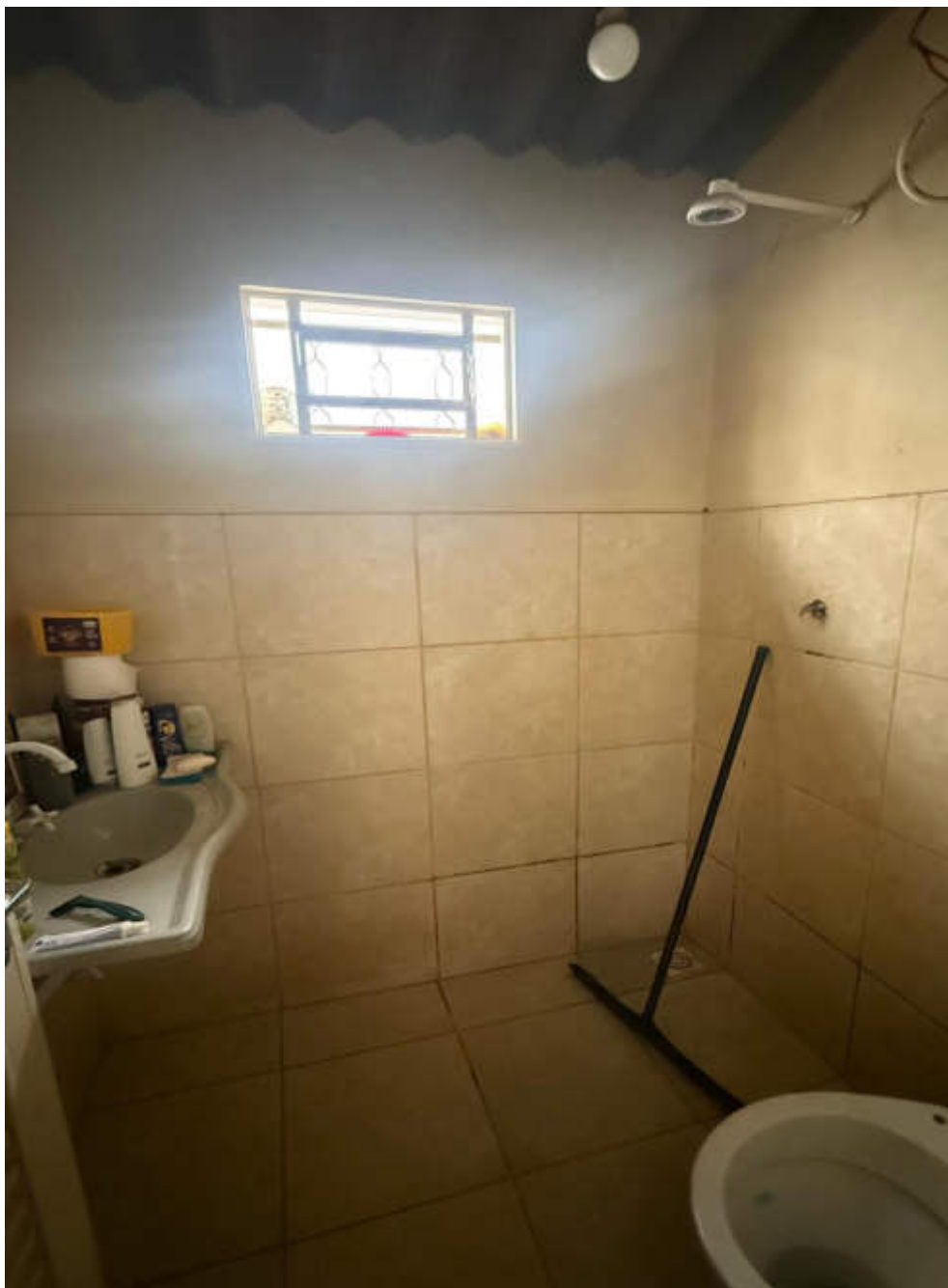
---





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCONÉ

---





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCONÉ

---

